



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Itasider Usina Siderúrgica Itaminas SA

Processo: 01.00002309-05

Auto de Infração: 014706-4

Assunto: Análise de recurso

Data: 14/02/2017

PARECER TÉCNICO

- 1- É objeto do presente Parecer Técnico apresentar as conclusões da análise do recurso impetrado contra decisão que manteve penalidade de multa aplicada à autuada no valor de R\$16.340,36.
- 2- Em análise ao presente Processo Administrativo, vê-se que a autuada indicada acima recorreu, em primeira instância, contra a autuação e conseqüentemente da penalidade a ela impostas (fls. 02 à 08).
- 3- Nota-se também que o recurso teve acolhimento pelo Parecer do Instituto Estadual de Florestas, mas concluindo pela decisão de indeferimento, mantendo-se a multa no valor de R\$16.340,36 (fls. 12 à 14). O referido Parecer foi devidamente ratificado e homologado pelo i. Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (fl. 15).
- 4- A publicação da decisão ocorreu em 01/07/2009.
- 5- A autuada apresentou recurso contra a decisão, com protocolo em 17/07/2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TEMPESTIVIDADE

- 6- O recurso interposto é tempestivo, razão pela qual – quanto à tempestividade – merece acolhimento. Quanto ao mérito, analisemos o que há a ser considerado.

CONSIDERAÇÕES

- 7- Os argumentos apresentados em recuso reiteram os argumentos apresentados em defesa, onde, como já visto, não foram capazes de descaracterizar os autos. Ao contrário, a análise do teor da defesa culminou com a decisão de manutenção da pena aplicada.

A peça de recurso traz um argumento novo: Que houve cerceamento do direito de defesa.

Requer a recorrente, que, “*por justiça*”, a decisão seja reconsiderada e ocorra o cancelamento do auto de infração, isentando-a do pagamento da multa então imposta.

Quanto à reiteração dos argumentos apresentados em defesa, estes já foram combatidos e aniquilados pelo Parecer do Instituto Estadual de Florestas (fls. 20 à 22), culminando com a manutenção da penalidade ora aplicada.

Da mesma forma, o argumento de eventual cerceamento de defesa também é carente de fundamentação, pois o direito de defesa foi sim concedido. Tanto é que a defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

apresentada integra o presente processo, e foi devidamente analisada, conforme indicado acima.

Por fim, diante da evidente legitimidade que conduziu o feito, vê-se que “*por justiça*”, o pedido de cancelamento do Auto de Infração não merece prosperar.

CONCLUSÃO

- 8- Diante da ausência de fatos e/ou argumentos que permitam a desqualificação dos autos, à decisão já proferida não cabe qualquer reforma ou revisão. Ante o exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do recurso, e conseqüente manutenção da multa aplicada.

Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região